



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**  
**Estado de São Paulo**

**C.M.A.**  
**PL N.º 01**

**PROJETO DE LEI N.º 004/2014-L, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2014.**

Dispõe sobre: “Concede reajuste de 8% (oito por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Quadro da Câmara Municipal”.

A Câmara Municipal de Araçariguama DECRETA:

**Art. 1º.** Em conformidade com o disposto na parte final do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, os valores constantes da Escala de Vencimentos aplicáveis aos servidores do Quadro da Câmara Municipal de Araçariguama ficam reajustados em 8% (oito por cento).

**Art. 2º.** O disposto na presente Lei aplica-se, no que couber nas mesmas bases e condições, aos inativos e pensionistas.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento da Câmara Municipal, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de março de 2014.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder reajuste de 8% (oito por cento) sobre os vencimentos dos servidores do Quadro da Câmara Municipal.

Basicamente, a vertente propositura dá cumprimento à regra insculpida na parte final do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como na legislação local que dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal, que fixa data de 1º de março de cada ano como base para a revisão anual dos vencimentos dos servidores desta Edilidade.

O índice de reajuste proposto é o mesmo constante de projeto de lei de autoria do senhor Prefeito para os servidores do Poder Executivo e visa a recompor a perda do poder aquisitivo da moeda em virtude da inflação.

Finalmente, vale ressaltar que as despesas decorrentes da aprovação desta propositura serão perfeitamente suportadas de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários, em consonância com o disposto no art. 169, §1º, da nossa Lei Maior.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA**  
Estado de São Paulo

*C.M.A.*  
**PLRº 02**

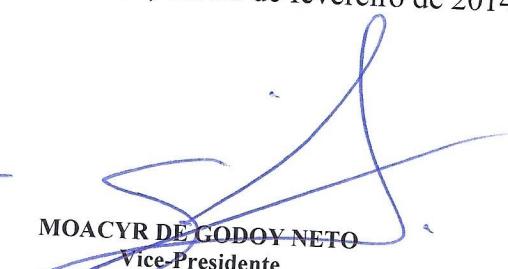
Além disso, o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, pode ser considerado plenamente atendido, eis que há previsão na Lei Orçamentária para o exercício de 2014.

Isto posto, evidenciada a necessidade e justiça da medida, esperamos contar com o apoio dos ilustres colegas para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em 28 de fevereiro de 2014.

  
**RODRIGO DE ALMEIDA SOUZA**  
Presidente

  
**PAULO HENRIQUE SANCHES VOLCOV**  
1º Secretário

  
**MOACYR DE GODOY NETO**  
Vice-Presidente

  
**GENIVALDO VIDAL DOS SANTOS**  
2º Secretário

